



PARECER Nº 33, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2024.

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE GRATUITO EM ÔNIBUS MUNICIPAL PARA MULHERES GRÁVIDAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Rutinaldo Bastos, o Projeto de Lei nº 17, de 2024, tem por escopo conceder transporte gratuito em ônibus municipal para mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade social.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, dispõe que a assistência pré-natal constitui um conjunto de cuidados médicos, nutricionais, psicológicos e sociais que visam à proteção do binômio feto/mãe durante a gestação, parto e puerpério.

A propositura visa viabilizar às mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade social, o acesso ao transporte público municipal para dispor do tratamento adequado à saúde, para consultas de pré-natal, entre outros acompanhamentos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 122ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 29 de abril de 2024, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, a, item 1 e 4, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 [...]

VIII - Comissão de Saúde e Assistência Social:

1. sistema único de saúde e seguridade social;
4. programas de proteção ao idoso, **a mulher, a criança**, ao adolescente e ao portador de necessidades especiais. (Grifei)

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria tem o intuito de resguardar o direito de acesso ao serviço de saúde às mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade social, por meio do transporte público municipal gratuito.

A concessão de transporte público gratuito para esse público em específico promove a inclusão social, pois, garante o acesso à saúde à gestante que não possui recursos financeiros para se locomover até a Unidade Básica de Saúde para realizar os exames e as consultas.

Nessas condições, demonstrados o interesse público que reveste a matéria, acompanhamos os termos do parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 17, de 2024, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 02 de maio de 2024.

RUTINALDO DA SILVA BASTOS
Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Membro